



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: prefeitamonteiro@bol.com.br

LEI Nº 1.884/2017.

Institui no Município de Monteiro-PB, "**Diploma Aluno Nota Dez**", para estudantes do 5º (Quinto) ao 9º (nono) ano nas Escolas Públicas Municipais e Estaduais do Sistema de Ensino e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do município de Monteiro, o diploma "ALUNO NOTA DEZ" destinado a homenagear, anualmente, os alunos da 5ª a 9ª séries que obtenham as melhores notas, da Rede Estadual e Municipal de ensino.

§ 1º - As escolas encaminharão o nome e as notas de dois dos seus melhores alunos, para Secretária Municipal de Educação.

§2º - Cada Escola poderá indicar portanto02 (dois) alunos para receber o Diploma Aluno Nota Dez.

Art. 2º. O estudante deverá ter a maior média global. Havendo empate, o critério utilizado será o de maior nota na disciplina de português, matemática e maior frequência e, se persistir o empate, será efetuado sorteio e selecionado 02 (dois) alunos nota dez.

Art. 3.º - O prêmio Aluno Nota 10 poderá ser estendido às instituições da rede privada de ensino interessadas, mediante a celebração de parcerias, nos termos ajustados entre as partes, caso em que o incentivo a ser conferido ao aluno premiado poderá ser a concessão de bolsa parcial ou integral de estudos.

Art. 4º. - O diploma do "Aluno Nota Dez" deverá conter o emblema do Município de Monteiro, com logomarca confeccionado especialmente para fim expresso nesta lei.

§1.º - No diploma constará o nome do aluno, série que estuda, nome da escola, filiação, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§2.º - O diploma será assinado pelo chefe do Poder Executivo e pelo Secretário (a) de Educação do Município.

Art. 5º -. Os alunos escolhidos nos termos desta Lei serão homenageados em Ato Solene, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, no encerramento do Ano Letivo Municipal, na presença de autoridades e imprensa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail prefeitamonteiro@bol.com.br

Art. 6º. - O Poder Executivo poderá firmar convenio com empresas, organizações não governamentais e financeiras, a fim de custear e operacionalizar o programa de que trata a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro, 03 de outubro de 2017.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
PREFEITA CONSTITUCIONAL